

A EMBAIXADA DE TRISTÃO DE MENDONÇA FURTADO Á HOLANDA EM 1641

(Cont. do n.º 10, pag. 496)

IX

Discurso Político em aprovação do Tratado da Tregoa que com os Estados das Províncias Unidas mandou capitular o muito alto, e muito poderoso Rei de Portugal, Dom João quarto nosso Senhor.

*Para os que sabem — Sermo datur cunctis,
animi sapientia paucis.*

Contentar a todos, sendo dos ignorantes o numero infinito, como diz o Espirito Santo, he cousa tão difficultosa nas acções humanas, que por isso devia Seneca de gabar a sentença de Epicuro, em que encommendava aos discretos que se não cançassem muito por querer agradar ao Povo: e ja M. Julio se queixava que não avia em o vulgo conselho nem rasão, nem conhecimento da differença das cousas, e era opinião dos sabios que as obras do Povo se haverião de sofrer, mas não se podião louvar: bastará logo em as materias que pareça podem merecer alguma censura dar satisfação a quem os entenda, e saiba julgar, e não a quem ignorando os fundamentos, se atreve reprehender as disposições; natural proprio do nescio, que para diser disparates sempre se apressa em falar, como advertio Salamão.

Acontece na Tregoa e capitulação celebrada com os Estados das Provincias Unidas haver quem julgue que em algumas particularidades se obrou com menos acerto do que parece podia convir ao partido de Portugal. E porque a noticia do grande acordo com que tudo se capitulou depende de se entender o que se mandou propor e efetuar, em cujo cumprimento consistia a maior perfeição, he de saber que em cinco cousas se resolvia a instrucção de S. Mag.^{de} sobre as

quais somente se havia de tomar assento nas praticas e conferencias do tratado, de que mais largamente deo relação escrita a S. Mag.^{de} Antonio de Souza de Tavares, informando das duvidas que se altercarão, dos artigos em que convierão e dos que não se admittirão.

A primeira que por espaço de dez annos se pedisse e aceitasse Tregoa e suspensão de armas, e de todo o acto de hostilidade, por mar e terra, em todos os lugares e conquistas de Portugal d'aquem e d'alem da linha; e que dentro do dito tempo se começaria a tratar logo de paz.

A segunda que os Estados enviassem aos mares e costas de Portugal vinte naos de guerra, para cujo custo e despesa S. Mag.^{de} offerencia a contribuição em que concordassem, propondo-se que de sua se ajuntarião outras tantas naos e galeões que tivesse, para de tudo se formar armada.

A terceira que se praticasse a rasão de se haverem de restituir a Portugal as praças occupadas no Brasil, costa de Africa e Guiné, entendendo-se que por se haver eximido e libertado da injusta posse e jugo de Castella, lhe tocava verdadeira restituição.

A quarta continha o offercimento do commercio livre em todos os portos d'estes Reinos, aonde se lhes redusiriam todas as imposições e direitos ao antigo costume dos Sn.^{res} Reis Portuguezes, com aventejados privilegios e liberdades.

A quinta pedia aos Estados faculdade para trazer a Portugal alguns officiaes de milicia e outros engenheiros de fabricas e artificios de fogo e fortificações, e assy mais as armas, artilharia e munições bellicas de mar e terra que por seu dinheiro lhe fossem necessarias.

Isto é sómente o que S. Mag.^{de} quis e mandou dispôr.

Varias forão e alteradas as cousas que em consentimento destas se pedião a Portugal, de cuja disputa está a noticia em a *Relação* acima referida, mas para este discursso serve sómente saber como em effeito e no modo possivel conforme ao estado das cousas presentes, o serviço de S. Mag.^{de} se obrou e conseguiu com algumas circumstancias avantajadas do que se propunha e esperava, e com conhecida differença na urbanidade, decencia e conveniencia a tudo o que nos outros Reinos se capitulou.

Por quanto a Tregoa se asentou daquem e de alem da linha pelo dito tempo de dez annos por mar e por terra, como se vê no primeiro artigo do Tratado, e sómente se fez necessaria distincção para o principio e obrigação da Tregoa haver de comessar, declarando-se que nos limites de Europa

tivesse logo sua observancia, e em os de alem da linha conforme ao termo que para isso pareceo conveniente, porque acontecendo algum acto de hostilidade, se não pudesse chamar quebramento do pacto de que a justa ignorancia escusava; mas não ficou permissão nem liberdade implicita nem expressa para poderem obrar retenção nas cousas que por algumas invasões se acertassem de occupar por huma ou outra parte dentro do dito termo, nem ha artigo de que conforme a direito tal se possa indusir. E neste modo de capitular pareceo seguir o que em semelhante ocasião por pessoas de tam grande nome se tratou e aprovou nas Treguas de Hespanha com as Provincias Unidas, como se acha nellas em o artigo 5.^o

Quantas fossem as difficuldades que nisto se vencerão em favor de Portugal; se verifica bem á vista dos grandes fundamentos com que se instava por parte das Companhias para se não haver de consentir Tregoa da linha para alem; apontão-se na *Relação do Tratado*, como fica dito, e por isso se não repetem neste papel, mas entre muitas razões que o seu interesse lhes fez acrescentar, não estavam esquecidos das que ja a semelhante proposito conta delles em suas *Relações* o Cardeal Bentivollo, e primeiro que elle Baudio, e antes de ambos adverte Marselaer.

As naos de guerra vierão sem contribuição alguma de S. Mag.^{de} mais que a que sua Real grandeza e magnificencia foi servido dispende: os Estados as enviarão a sua propria custa, sem quererem outro premio senão o que das prezas lhes pudesse resultar, com a igualdade que se capitulou, havendo de seguir os ordens e designios da armada de Portugal, offerecendosse a continuos socorros quando a occasião e estado das cousas o pedisse, e ja se logrou deste tão consideravel effeito como foi impedir o que de Castella sahia para a Ilha Terceira; he pois sabida cousa que não havia outro meyo de se poder atalhar, nem ficaria esperanza daquella praça se render, se lhe entrára ajuda de tanta consideração, ou se recuperaria com maior difficuldade.

A resposta sobre a restituição das praças occupadas não deixou com escandalo os que sabem reconhecer que em tempo de Treguas somente não tem lugar restituições, pois ninguem quer restituir aos que hão de tornar a ser inimigos aquillo que de antes lhe tinha ganhado; e assy he pratica comua ficar cada hum possuindo as cousas com que se acha ao tempo que a Tregoa se celebra, por quanto restituições, amidades e ligas são cousas que em praticas de Tregoa se

não admittem, por serem concernentes á paz: assy o enssinou o Emperador Federico na que concedeo aos de Lombardia e o adverte Marselaer em o seu *Embaixador*, posto que não ficarão por dizer as particulares rasões que concorrião na causa de Portugal, de que se apontão algumas na *Relação do Tratado* acima dita; porem não se podia conseguir mais que o ficarem reservadas estas materias para se tratarem em seu tempo e lugar, como se advirte no art. 24.

Dirá aqui algum perguntador daquelles de quem Horacio manda fugir cem legoas e a quem Terencio aconselha que não se metão em perguntar o que não sabem entender, que qual foi a razão por que se não assentou logo paz, pois a pratica della envolvia a materia da restituição das praças, como fica notado? A resposta dará a instrucção de S. Mag.^{de} que a não mandava tratar, e o mayor acerto he sempre obedecer, primor de que se jacta o sabio dizendo: «Eu guardo o mandado de El Rey», de cuja observancia poucas vezes acontece experiencia danosa, sendo aquella mais precisa no Embaixador. Deixo os exemplos desta verdade que agora não servem para o intento, senão somente mostrar a justa consideração em que se funda o que S. Mag.^{de} mandou.

Para o que he de considerar que o tempo, a necessidade e occasião em que o Embaixador foi tratar estas materias pedião resoluções mais apressadas do que na pratica de paz se podião permittir, como falando de suas qualidades adverte o douto Marselaer, dizendo quanto maiores attensões se requerem para sua disposição, pois della costumão ser effeitos as restituições reciprocas, as confederações e ligas, a comunidade dos commercios a declaração dos amigos e inimigos e outras circumstancias graves que apontão os autores acima referidos; e para determinações tão assentadas se não achavão ainda então dispostas as cousas de Portugal, havendo poucos dias que nelle se aclamára S. Mag.^{de} seu legitimo Rey, e não tendo as inconstancias da fortuna dado fieis esperanças da estabilidade e permanencia que ja lográmos; porque o tempo conveniente para tratar de paz deve ser aquelle em que cada huma das partes se confia pelo menos na igualdade do seu poder, como allegando a Aug. Cesar aconselha Livio nas discretas advertencias de sua *Politica*, donde parece que o tresladou Baudio, attribuindo a rasão a Demades, orador de Athenas.

E ja pode ser que esta fosse a causa por que os Estados de Hollanda, reconhecendo de presente alguma impossibilidade de Portugal, affectarão o tratar-se antes de paz que de Tre-

goa da linha para alem, como presumindo que por não se poderem soccorrer com facilidade as praças ultramarinas, lhes ficasse a elles melhor livradas as condições e circumstancias da paz; e bem prova este pensamento o escandalo que mostrarão de se lhes pedir logo restituição dos lugares occupados em tempo de Castella, sobre o que deram as rasões apontadas na dita *Relação do Tratado*, insistindo sempre na primeira e segunda resposta em que começarão a escusarse com a conveniencia do contrato das suas Companhias; e assy se a elles por este respeito lhes convinha a paz, a Portugal pella mesma rasão não podia ficar bem, e havendo de temer-se, em falta desta concordia, algum fundamento para guerra, muito mais acerto tinha na occasião presente reduzi-lo á tregoa que impossibilitarnos com a pratica de paz: e esta rasão de estado aprova em as suas João Botero, a qual deve seguir o Principe sabio, acudindo ao dano com o remedio do menor mal, pois he certo que facilmente se converte em inimigo o que se atreve fundar em mayor poder, como diçe Tacito. Pello que mais convinha entre estas duvidas a Tregoa, com tantas comodidades como nella se achão, do que a paz em que se não havião de ajustar as que estavam melhor a Portugal; e com a Tregoa se sustenta a esperança de poder cobrar o que as armas de Castella lhe deixarão perder, de cujos capitães murmurava hum autor dizendo que pelejavão para pelejar e não para vencer, querendo mostrar que dos proveitos da guerra se servião para a vida, mas não das vidas para as experiencias da perda, advertencia que em os de Portugal fará ser desnecessario o seu valor e fidelidade.

Acertado foi logo o meyo de Tregoa, ja que se teve por preciso mandar a Hollanda Embaixador, que he demonstração de necessidade e de respeito; e o usar desta via era muy necessario, pois por ella com mais consideração se caminha aos fundamentos da paz.

Não se pode reprehender a comunicação destas conveniencias e confederações com infieis, porque deixadas as permissões politicas de que não referimos exemplos dignos de toda a imitação em que a conservação propria e necessaria faz conciliar com a natural a todas as Leis civis, mestres forão desta licença o Sancto Patriarcha Abraham, que com Abimelech Rey de Palestina fez tão sabios concertos, como o valente Josué aos idolatras Gabaonitas tão boas amizades; e outros de que dão fé as letras sagradas e que não desejavão de descontentar a Deos.

He muy privilegiada a defensa natural e tambem a justa causa de recuperar as cousas proprias em accidentes que não permittem esperar a resolução de opiniões e disputas largas: sabemos o que diçeram os autores, mas nenhum deixará de reconhecer por mais verdadeira ou importante a ley que a necessidade não tem, e se não, digão a pressa com que David chegou a Achimelech, aonde lhe foi forçado, quebrantando os preceitos, usar dos paens santos da proposição, e os Apostolos de Christo não fizeram grande escrupullo de tomar de seara alhea, e em sabado, as espigas de que a fome os fez aproveitar.

Sobre a proposta 4.^a ha pouco que discursar, pois foi sómente offerecimento, se bem muito antecipado, que S. Mag.^{de} mandou fazer aos Estados das Provincias Unidas, e aos mais Reinos do norte e regiões septentrionaes, por huma provisão passada em 21 de Janeiro do anno de 1641, com tanta generalidade e indeferença que á sua sombra quizerão introduzir a faculdade de trazer a este Reino e levar d'elle todas as mercadorias que por particular regimento e estatuto são prohibidas; mas sem embargo de suas instancias se lhes fez entender que a provisão de S. Mag.^{de} não podia ampliarse a termos tão prejudiciaes e nocivos ao Reino como se lhes apontarão, de que alguns se referem na *Relação do Tratado*; e assy ficou tudo ajustado nesta materia na forma em que de antes se praticava, sendo das mercadorias de Europa o commercio livre, mas em as da linha para alem particular a cada huma das partes, conforme a seus estilos e regimentos.

Este protesto se não penetrou bem em algumas das capitulações, pois advertindosse mal nos inconvenientes da igualdade sem distincção, se outorgou permissão livre para os subditos de Suecia poderem levar dinheiro, prata e outras cousas contra expressas prohibições deste Reino, podendo commerciar em todas as mais partes a elle sogeitas, sem limitação dos termos; com o mais a que S. Mag.^{de} mandará acudir como mais houver por seu Real serviço.

Ao particular da quinta proposta, se deo satisfação com mayor pontualidade do que se esperava; porque sabida cousa foi como se disse que as armas e munições se trouxerão com grande comodidade nos preços, e com toda a liberdade nos direitos, que importarão muitos mil cruzados, e por huma memoria do Embaixador forão logo nomeados pelo Principe de Orange os officiaes de milicia, e engenheiros de mayor aprovação; de crer he que pelo Embaixador serão conduzidos conforme a ordem que para isso tinha e que devia

guardar, cuja execusão era distinta do que pertencia ás practicas do tratado e capitulações do contrato de Tregoa, e por isso não toca a este discurso dar nesta materia outra satisfação, se he assy que mereço alguma nota o excesso de tanto numero de gente como se deixou vir de Hollanda, e de França; por mais que não faltou quem advertio que haviam de ser maiores os inconvenientes futuros que as utilidades que de presente parece se conseguirão, pois estão cheas as historias de advertencias, ensinadas pelo dano que comumente se costuma receber da milicia estrangeira, que de qualquer modo que a obriguem com os premios, sempre depende mais dos interesses proprios que daquelles a cujo favor se applica. Tomou á sua conta João Botero apontar desta verdade bem qualificados exemplos e que não ficarão por lembrar; ahy os poderá achar a curiosidade de quem os quizer ler, pois não servirão ao intento de quem os não quis ouvir.

Estã mostrado como se satisfiz ao que S. Mag.^{de} mandou, considerando os acertos do preceito e as pontualidades da obediencia, circumstancias que bastavão para merecer approvação tudo o que se acha disposto no Tratado: mas ainda virá nella de melhor vontade quem souber que das conveniencias desta Tregoa tiverão dependencia os socorros e boas demonstrações de França, aonde primeiro foi necessario saberse della, e que com effeito os Estados das Provincias Unidas mandavam as vinte naos, do que resolvessem com certeza enviar as que de lá vierão.

E não reprehendia o que se obrava em Holanda o Dr. Antonio Coelho de Carvalho, Embaxador de S. Mag.^{de} em França, quando em carta de 25 de Mayo de 1641, escrita a Antonio de Sousa de Tavares, affirmava que mais se teria aly acertado, se as suas advertencias se ouverão seguido; o capitulo da carta diz assy:

«Muito nos vay em que se concluaõ de todo os assentos das alianças desses Estados, porque os nossos se forão dispondo de modo assy ou assy que pararão ate chegar avizo do em que lá se acordão; e em outro modo não ha mais que esperar e ter paciencia por força, sendo que todas as rasões que V. M. nos dá são muy conformes a toda a rasão, e no principio não faltou quem as apontasse ou quem gritasse com ellas, não pareceo seguillas, agora não ha lugar mais que o de esperar» etc.

Em carta de 7 de Abril diz o Dr. Christovão Soares de Abreu: «Esperamos saber como querem os Hollandezes

entrar nas nossas alianças, para isto lhe tem escrito S. Eminencia e não sey se viria neste correyo a resposta»; e em carta de 18 de Mayo torna a dizer:

«Estamos esperando cada dia aviso de S. Eminencia depois da vinda do expresso, (era o correyo que veyo a Hollanda saber o que se capitulava), para concluirmos as alianças conforme o que está proposto, e com as condições dos S.^{res} Estados» etc., o que bem alcançava como secretario que foi daquella embaixada.

Nem forão differentes as dilações de Inglaterra, simuladas ou disculpadas pelos commissarios com a occasião das perturbações daquelle Reino; pois he certo que querendos nos fazer mais dependentes da sua neutralidade ou amizade, émulos das correspondencias de Portugal com Hollanda, pretenderão aventejarse muito nas condições e comunicação do commercio, como se acha em as cartas dos Embaixadores daquelle Reino, entre as quaes diz o encarecimento de huma que lhes não ficava por nos pedir mais que as mulheres; e tambem lhes não ficou por intentar a astucia de que nos ajudarião contra Hollanda, ou fosse para nos descobrir as intenções e deliberações futuras, ou para lhes servir este cumprimento de melhorar as que para sy querião presentes: não sey o que se obrou, mas sey que se fallou neste pensamento, como diz huma carta dos Embaixadores de 14 de Junho de 1641, cujas palavras são: «Poderia ser que fizesses com os Ingleses alguma conveniencia para lançar os Hollandezes do Brazil, que ja nisto nos tocárão alguns mercadores, e ainda que hoje estão amigos huns dos outros, não tem mais ley que com o seu proveito» etc.

E em carta de 31 de Mayo havião escrito: «Temos entendido, que esperão saber como se fazem os concertos com os Hollandezes».

Esta dependencia não mostrarão estes, pois a sua resolução e amizade se quiz adiantar a todos.

Não he novo nos Principes este modo de zello ou receo, pois lemos que nas treguas capituladas entre El Rey de Castella e as Provincias Unidas tiveram algum descontentamento os Reinos vizinhos em particular; sendo assy que nas demonstrações publicas concorrerão em effeituallas, como se acha em sua *Relação*.

Por todos he tão reputada a correspondencia das Provincias Unidas, pela promptidão que se pode achar em seus socorros e pello poder com que tem senhoriado os mares, pelo numero de suas naos, de que afirma o Cardeal Bentivollo

igualar a todo o que se acha em o mais resto da Europa, que chegou a dizer o douto Campanella na sua *Monarchia de Espanha* que de nenhuma maneira se poderia aquelle Rey fazer senhor de tudo, senão sogeitando primeiro estas Provincias, como meyo e disposição segura para se atrever a França, e a Inglaterra, e a enfraquecer totalmente as mais partes septentrionaes, a exemplo de Cesar, que depois de render á Hollanda passou facilmente á Inglaterra, fazendo pouco caso de tudo o mais, e ahy mostra quão inferiores ficão as forças maritimas daquelle Reino em respeito das que de Hollanda podem temer; e em outro lugar acrescenta que não só em Europa, mas nem em o mundo todo, ouve região mais lustroza, mais rica, e mais frequentada, chamandosselhe ja, pelo muito que della tirava naquelle tempo, India de Carlos V Emperador.

Bem a encarecia o discreto Janino (1), Presidente do Senado Devionense (?), e do conselho de El Rey Henrique da França, mandado a Hollanda (2), quando entre as presuações de que usava para indusir a tregoa com Hespanha, lhe louva com excesso seu muito poder, com as palavras que se referem na sua historia.

Sobre as mais particullaridades e conveniências em que a rezão pedia igualdade e que no tratado se achão, de que está dada noticia em a *Relação* delle, não tem este papel que discursar; e assy quererá responder aos que tiverão por falta da capitulação, ou por faculdade nella permitida, a invazão das praças de Loanda em Angola e da Ilha de S. Thomé, ou de outra que ao mesmo tempo acontecesse: deulhes o successo licença para reprehender, sem advertir que não gabou Terencio de sabios aos que se ensinão por elle, posto que ja achou Plinio segundo que era este modo de julgar ignorancia introducida; mas porque nem para acometimento de novo ficou lugar, nem para a retenção pode haver direito que por este accidente a defenda, será conveniente de huma e outra cousa apontar os fundamentos que primite a brevidade do descurso.

Devesse de presupor, como já acima se disse, que depois de vencidas as contradições com que se impugnava a Tregoa da linha para alem, ao menos durante o tempo do con-

(1) Jeannin.

(2) Em 1609.

tracto das Companhias, resolvendosse ultimamente que havia de ser em toda a parte pelas causas e rasões que para isso se apontavão, pareceo necessario para dar principio á obrigação fazer differença nos termos que conforme a direito vulgar não devião ficar indefinitos; e assy se assentou que na Europa, aonde logo a noticia com facilidade podia chegar, servisse de modo o tempo da subscrição do tratado, mas aonde se necessitava de mayores jornadas, como da linha para alem, obrigasse o pacto depois de S. Mag.^{de} enviar á Haya a sua ratificação: haviasse feito assy com El Rey de Castella, e não se pode conseguir que se não usasse desta differença agora com Portugal.

Serviolhes de fundamento, alem do exemplo referido, o quererem previnir não poder ser julgado, nem arguido por quebramento de Tregoa, algum acto de hostilidade que antes do dito termo e tempo de huma ou outra parte acontecesse, para que assy naquelles lugares aonde a legitima noticia não pudesse chegar tão brevemente, lhes não prejudicasse a ignorancia do facto e tratado, que conforme a direito escusa da presumpção de dolo; mas dahy não se infere clara nem implicita permissão para se fazerem de novo licitamente outras aggressões, ou novas violencias, contra a natureza do acto celebrado, e contra a boa correspondencia que se estava reciprocamente capitulando; a qual em nenhuma razão civil ou humana consente que ao mesmo tempo se houvessem de exercitar e executar acções tão contrarias á intenção do que se contratava, e á boa fe e de toda a ley natural; pois cessando a causa final e immediata da guerra que havia com os Castelhanos e que nunca interveio por respeito originado dos Portuguezes, logo se suspendião todos os actos de hostilidade; e reconhecendo ja de antes esta certeza, os Estados das Provincias Unidas, mandarão logo publicar primeiro de ser a elles chegado Embaixador, nos limites aonde a noticia brevemente o podia previnir, que de nenhuma maneira os seus subditos e naturaes fizessem contra os Portuguezes e contra seus navios guerra ou hostilidade alguma, como se vê da sua carta e patente passada em 27 de Fevereiro do anno proximo de 1641. E esse foi o fundamento com que na prefacção do seu tratado entre as rasões com que mostrão haver estimado o successo de Portugal, dizem que mais querem restaurar a antiga amizade que havia entre os Estados e este Reino do que adquerir de novo assy daquem como dalem da linha as comodidades e acrescentamentos que entre as occasiões presentes o tempo lhes podia offerecer; de que bem se

infern como desde logo em toda a parte cessou a intenção de hostilidade.

E com isso conforma o artigo em que se declara que as fortalezas, e lugares do Brazil, ou de outra parte que seguirem a de Castella, sejam tidos por inimigos comuns, e como tais possam ser tomados e acommetidos na forma que no artigo se contem; donde fica manifesta e legal a illação em contrario que o que tivesse aclamado a liberdade e magestade real de Portugal por El Rey nosso Senhor logo esteve pelo mesmo feito e direito livre e isento de se poder occupar nem invadir, reduzindo-se ja as cousas a termos e a estado do qual não podião nem devião começar.

E que os sobreditos successos de Angola e S. Thomé fossem obrados por ignorancia, quanto á presumpção juridica e judicial, se convence, fazendo computação do tempo em que se concluiu o Tratado da Tregoa, que foi em 12 de Junho, ao tempo da invasão de Loanda, que se afirma ser em os primeiros dias de Agosto; e não era possivel que de Hollanda precedesse aviso, nem que em tão breve tempo se fizesse a necessaria prevenção.

O que outrosy se prova mais pela aggressão da Ilha de S. Thomé, na qual pelas considerações apontadas na dita *Relação do Tratado* se concedeo reciproco commercio, ficando reputada nos termos e limites de Europa; e não he verosimil que aonde se offerece commercio se cometese hostilidade contra a boa fé do que expressamente se acha capitulado pelos Estados, se não no caso de ignorancia judicial.

Do que tudo se infere e assy se praticou que a declaração do dito termo e tempo depois do qual havia de comessar a Tregoa da linha para alem, como fica apontado, foi sómente para estabelecimento do contracto e para não se poder arguir por violada a Tregoa com os acontecimentos que acaso se offereciam, mas não para lhes ficar permissão licita de se poderem intentar por huma ou por outra parte semelhantes aggressões, nem de tirar ou suspender entre tanto a obrigação de abster dellas.

E o sobredito se confirma tambem conforme o direito, porquanto aquella expressão de termo e tempo, como se vê nos artigos que delle fazem menção, foi posta por via de modo, e não por via de condição, entre o que ha esta differença que o modo não suspende a execução do acto, posto que o moderar ou especificar, antes supõem acto perfeito, nem induzem seu defeito disposiçam em contrario; porem não he assy a condição, a qual em quanto pende suspende o acto,

e quando falta o induz pelo contrario; e assy no caso presente se ha de entender que a hostilidade devia cessar tanto que a Tregoa se celebrou, pois o dito termo foi modo e não condição; e pode servir de exemplo o termo de tres mezes concedidos para se enviar a ratificação de S. Mag.^{de}, como se acha na mesma capitulação, sem embargo do quel nem por se mandar em quatro ficou o contrato nullo ou resolutivo.

E assy nenhuma razão politica ou juridica deixa de reconhecer que de outra maneira teria o contracto effeitos muy contrarios á intensão com que se devia dispôr, e com que por huma e outra parte se concluiu, cousa que o direito não consente, de que bem se induz a obrigação que resulta para haver de fazerse restituição de tudo aquillo que depois do dito contrato por huma ou por outra parte se occupase; pois a ignorancia do feito não deve ter mais vigor que obrar huma desculpa do acontecimento, mas não retenção de posse; e quando muito só se poderá perder aquillo em que não he possivel restituir, como he a morte de gente, perdimento de naos e outros danos que não podem ter compensação. Mas em todo o caso se haverá de restituir aquillo que fôr immovel e existente, como lemos no que ja a semelhante proposito no tratado das Treguas de Hespanha com Hollanda escreveo Dominico Baudio, e antes d'elle mandou faser Federico Emperador, se não quiserem responder o que Belizario aos Embaixadores Godos; e he para considerar quantas vantagens se achão nas que agora se celebraram [se n]aquelles em que concorrendo tantos homens insignes não ficarão poucas couzas que reprehender, tendo aquelle Rey então o poder que se sabe, e as Provincias Unidas o principio que conhecemos, admiração de todos os escritores que emcomendarão a noticia destes successos á posteridade.

Pelo discursado se conclue que S. Mag.^{de} com madura deliberação mandou em suas instruções dispôr o que convinha, e em cumprimento delas se obrou quanto conforme a todas as razões politicas no estado presente das cousas se podia primitir.

Mas não merecião tam bem fundadas acções o louvor que se lhes deve se alguma emulação necia não evitasse que se lhes podia atrever com temeraria censura, de que não escaparão as obras mais eroicas e os engenhos mais raros; porrem quando a humas ou outras se neguem as remunerações que de justiça se lhe devem, servir-lhes-ha de consolação o pezar que disso recebe o Espirito Santo, encarecendo quanto

se lhe corta o coração de ver padecer a hum valeroso pobres, e a hum entendido desprezos.

Quis Deos melhorarnos o tempo para emenda destes desconsertos e assy seguramente se pode ja esperar que nem aos primeiros nem aos segundos faltem os premios e a estimação, e lograrseha com felicidade aquelle cuidado que Tiberio tinha de proporsionar os talentos e qualidades com os exercicios e occupaões a que os applicava, para que a desigualdade não fosse occasião de tratarem huns as cousas com despreso, ou por insufficiencia de outros serem ellas despresadas.

Agora verá Seneca o que nos Principes desejava por melhor lição de seu instituto, que era serem elles para seus subditos quaes querião que para consigo fossem os Deoses; e para a execução destas virtudes excellentes, que entre tantas resplandecem em o que temos, estão pelo Ceo promettidos grandes thesouros.

«Dabit Deus pro terra silicem et pro silice torrentes aureos. Erit que omnipotens contra hostes tuos et argentum coacervabitur tibi» etc.

Por mandado de El Rey Nosso Senhor. — *Antonio de Sousa de Tavares*. — Em 2 de Junho 1642 (1).

EDGAR PRESTAGE.

(1) Bibliotheca da Universidade de Coimbra, codice 507, fl. 15.